



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 438/58

FICA O SNR. PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, nos prazos legais a concorrência para arrendamento dos serviços da estação rodoviária de Conselheiro Lafaiete.

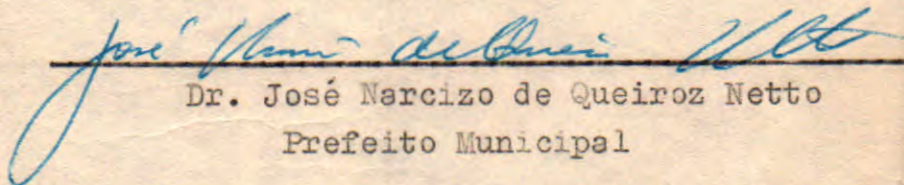
Art. 2º - Sobre as melhores condições alcançadas em proposta revestidas das formalidades legais se lavrará entre a Prefeitura Municipal e o concessionário, por prazo certo e nunca superior a oito anos, o contrato competente, resguardados os interesses do município e do serviço.

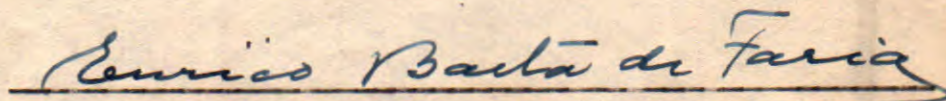
Art. 3º - No contrato se objetivará a situação dos atuais funcionários lotado na estação rodoviária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 20 de Dezembro de 1958.


Dr. José Narcizo de Queiroz Netto
Prefeito Municipal


Eurico Baeta de Faria
Secretário

*Esta lei foi publicada
no "Correio da Manhã" do
dia 3/1º/59*